DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura de Vargem Grande do Sul

Edição nº **1962**
Ano **2026**
Página **1** de **53**

www.vgsul.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 30 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Atos Oficiais

Decretos 2
Portarias 11

Licitações e Contratos

Publicações 23

Concursos Públicos

Convocação 46

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo - COMTUR 47

Desetran

Edital de Notificação 49
Publicações 52

Vigilância Sanitária

Comunicados 53

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.vgsul.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal
CNPJ: 54.683.818/0001-85
Telefone: (19) 3641-1763
Celular:
E-mail: administracao@vargemgrandedosul.sp.leg.br
Praça Washington Luis, nº 699 - Centro - CEP: 13880-035
Vargem Grande do Sul - SP
Site: https://www.vargemgrandedosul.sp.leg.br/

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
CNPJ: 46.248.837/0001-55
Telefone: (19) 3641-9000 / 9001
Celular:
E-mail: grupo.comunicacao@vgsul.sp.gov.br
Praça Washington Luis, nº 643 - Centro - CEP: 13880-035
Vargem Grande do Sul - SP
Site: https://www.vgsul.sp.gov.br/

SAE - Serviço Autônomo de Água e Estgoto
CNPJ: 09.183.761/0001-09
Telefone: (19) 3641-2195 / 9033
Celular:
E-mail: grupo.saeadministrativo@vgsul.sp.gov.br
Rua Dr. Eurico Vilela, nº 79 - Jardim Pacaembu - CEP: 13880-049
Vargem Grande do Sul - SP
Site: https://sae.vgsul.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

DECRETO N.º 6.745, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 12.442,64 (doze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para atender a seguinte dotação:

318	01.02.20.10.301.0017.2076.3.3.90.30.02.301 – Material de Consumo – FMS	R$ 12.442,64
	TOTAL	**R$ 12.442,64**

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de Recurso Estadual pelo Programa "Dose Certa", na importância de R$ 12.442,64 (doze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 5.112**, de 18/06/2025 e **PPA nº 5.144**, de 21/10/2025 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 27 de outubro de 2026.

CELSO LUIS RIBEIRO

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

DECRETO N.º 6.746, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Altera dispositivos do Decreto n.º 6.338, de 21 de março de 2025, que nomeia o Conselho de Alimentação Escolar – C.A.E. do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Memorando Interno n.º 150/2026, do Departamento de Educação, datado de 27 de outubro de 2026.

DECRETA:

Art.1º O Decreto n.º 6.338, de 21 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....

IV - Representantes de entidades civis organizadas:

a) Titular: **Sr. Vinícius do Nascimento Spanholo**
b) Suplente: **Sr. Mário Rubens Spanholo**
....."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 27 de outubro de 2026.

CELSO LUIS RIBEIRO

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

DECRETO N.º 6.747, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 24,84 (vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para atender as seguintes dotações:

656	01.02.20.10.301.0018.2215.3.3.90.30.05.301 – Material Consumo – Fundo M. Saúde	R$ 24,71
658	01.02.20.10.301.0018.2191.3.3.90.30.05.301 – Material Consumo – Fundo M. Saúde	R$ 0,13
	TOTAL	**R$ 24,84**

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de Recurso Federal Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição, na importância de R$ 24,84 (vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 5.112**, de 18/06/2025 e **PPA nº 5.144**, de 21/10/2025 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 27 de outubro de 2026.

CELSO LUIS RIBEIRO

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

DECRETO N.º 6.748, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações:

100	01.02.10.15.451.0005.2015.4.4.90.52.01.110 - Equip. Material Perm. – Depto. Obras	R$ 5.000,00
185	01.02.14.12.365.0010.2028.3.3.90.30.05.281 – Material Consumo – Depto. Educação – Ens. Básico	R$ 200.000,00
	TOTAL	**R$ 205.000,00**

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

98	01.02.10.15.451.0005.2015.3.3.90.39.01.110 - O. Serv. Terc. – PJ – Depto. Obras	R$ 5.000,00
165	01.02.14.12.361.0010.2028.3.3.90.39.05.282 – O. Serv. Terc. – PJ – Depto. Educação – Ens. Básico	R$ 200.000,00
	TOTAL	**R$ 205.000,00**

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 5.112**, de 18/06/2025 e **PPA nº 5.144**, de 21/10/2025 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 27 de outubro de 2026.

CELSO LUIS RIBEIRO

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

DECRETO N.º 6.749, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Altera dispositivos do Decreto n.º 6.398, de 10 de julho de 2025, que designa o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º O Decreto n.º 6.398, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

I -

.....

b) Procuradoria Jurídica:
1. Titular: Gustavo de Faria Valim
2. Suplente: Marcos Roberto Barion
....."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 29 de outubro de 2026.

CELSO LUIS RIBEIRO

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

D E C R E T O N.º 6.750, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional (NFS-e Nacional), no Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, a partir de 1º de novembro de 2026, foi determinado, por meio da Resolução CGSN nº 191, de 4 de agosto de 2026 a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional para ME e EPP do Simples Nacional, no próprio emissor nacional;

CONSIDERANDO que os optantes pelo Simples Nacional neste Município totalizam cerca de 80% dos totais de emitentes aqui radicados e que não seria eficiente operar um segundo sistema apenas para abarcar o percentual mínimo restante;

D E C R E T A:

Art. 1º Os prestadores de serviços pessoas jurídicas, inclusive os Microempreendedores Individuais – MEI, bem como os optantes pelo Simples Nacional, domiciliados no Município de Vargem Grande do Sul, ficam obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no Emissor Nacional (NFS-e Nacional), a partir de 1º de novembro de 2026.

§ 1º Para os profissionais autônomos, a emissão da NFS-e é facultativa, devendo, caso ainda não estejam autorizados à emissão no Emissor Nacional, requerer a devida autorização.

§ 2º O prestador de serviços obrigado à emissão da NFS-e Nacional, ou aquele que a emita por opção, deverá utilizá-la para todos os serviços prestados, sendo vedada a utilização de qualquer outro documento fiscal.

§ 3º Na ocorrência de contingência no sistema do Emissor Nacional da NFS-e, o prestador de serviços fica autorizado a gerar a NFS-e Nacional no modo assíncrono, devendo converter a Declaração de Prestação de Serviços (DPS) em até 2 (dois) dias úteis, contados da normalização do sistema.

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional (NFS-e Nacional), é o documento fiscal eletrônico gerado com base nos dados declarados pelo prestador, destinado a registrar as operações de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º Aplicam-se à NFS-e Nacional as disposições gerais da legislação tributária municipal, sem prejuízo das normas específicas deste Decreto.

§ 2º A NFS-e deverá documentar as operações individualmente, conforme o código de atividade correspondente.

§ 3º Nos serviços prestados com intermediação ou agenciamento de terceiros, o prestador deverá informar, no campo "Intermediário do Serviço", a denominação social e o CNPJ ou CPF do intermediário ou agenciador.

§ 4º O prestador de serviços deverá fornecer ao tomador os dados mínimos necessários à consulta pública da NFS-e Nacional, bem como entregar, sempre que solicitado, o respectivo documento fiscal impresso.

Art. 3° O Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional (NFS-e Nacional), é composto pelos seguintes módulos destinados à emissão da NFS-e Nacional:

I – Emissor Público Nacional NFS-e – Web;

II – Emissor Público Nacional NFS-e – Móvel;

III – Emissor Público Nacional NFS-e – API (Interface de Programação de Aplicações).

§ 1º O emissor web está disponível no endereço eletrônico: https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional.

§ 2º O emissor móvel, disponível para as principais plataformas de dispositivos móveis, permite a emissão simplificada de NFS-e, condicionada a prévio cadastro no emissor web.

§ 3º Os prestadores de serviços que utilizarem sistema próprio poderão emitir suas NFS-e por meio de integração via API, mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil.

Art. 4º O recolhimento do ISSQN, referente à NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema próprio do Município, o *SIMPLISS WEB*, acessível em: https://vargemgrandedosul.simplissweb.com.br/contrib/Account/Login.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo:

I - às MEs ou EPPs optantes pelo Simples Nacional, relativamente aos serviços prestados e não retidos na fonte;

II - às notas fiscais que tenham o tributo retido na fonte pelo próprio Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 5º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional (NFS-e Nacional), poderá ser substituída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão, exclusivamente nos casos em que houver necessidade de correção ou alteração de informação do documento fiscal.

Parágrafo único. É vedada a alteração dos dados do não-emitente do serviço na NFS-e substituta.

Art. 6º A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Emissor Nacional de NFS-e, antes do pagamento do imposto, em até 15 (quinze) dias após a sua emissão.

§ 1º O cancelamento da NFS-e é um ato irreversível.

§ 2º Após o prazo previsto no caput deste Artigo, ou após o pagamento do ISSQN, somente será admitida a solicitação de cancelamento, a ser concedida em processo administrativo, por solicitação do prestador de serviço, nas seguintes hipóteses:

I – serviço não prestado, ou;

II – emissão em duplicidade.

§ 3º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, não será permitido o cancelamento da NFS-e que não possua identificação do tomador.

Art. 7º O processo administrativo para solicitação de cancelamento da NFS-e deverá conter os seguintes documentos:

I – requerimento dirigido à autoridade fiscal competente, descrevendo o motivo do cancelamento, assinado pelo representante legal;

II – comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal, bem como o documento pessoal do representante legal;

III – declaração do tomador do serviço, em papel assinado ratificando o cancelamento do documento fiscal ou a manifestação de rejeição realizada no Portal Nacional da NFS-e;

IV – NFS-e objeto do cancelamento;

V – comprovante do recolhimento do imposto, nas situações em que tenha ocorrido o pagamento.

Art. 8º As informações constantes na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional (NFS-e Nacional), constituem declaração espontânea do contribuinte e

instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto eventualmente não recolhido ou recolhido a menor.

§ 1º Decorrido o prazo para pagamento do imposto, sem a respectiva quitação, o débito será inscrito em Dívida Ativa.

§ 2º A inscrição em Dívida Ativa do ISSQN não recolhido será comunicada ao contribuinte por meio do endereço eletrônico cadastrado no Sistema da NFS-e Nacional, ou por outros meios oficiais de comunicação utilizados pelo Município.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, deste artigo, o contribuinte disporá do prazo de 90 (noventa) dias para efetuar o pagamento ou solicitar parcelamento do débito, sob pena de inclusão em cadastros restritivos de crédito, protesto extrajudicial e ajuizamento de execução fiscal, nos termos do artigo 204, da Lei Municipal nº 4.148, de 29 de setembro de 2017 (Código Tributário Municipal).

Art. 9º Este decreto entra em vigor em 1º de novembro de 2026.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 3.060, de 27 de dezembro de 2010.

Vargem Grande do Sul, 29 de outubro de 2026.

CELSO LUÍS RIBEIRO

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 24.215, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Altera dispositivos da Portaria n.º 22.705, de 06 de março de 2025 que nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício n.º 181/2026-D.E.L., do Departamento de Esportes e Lazer, datado de 19 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n.º 22.705, de 06 de março de 2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

I -

.....

f) 01 (um) representante do Departamento de Esportes e Lazer

1. TITULAR: SR. JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
2. SUPLENTE: SRA. PATRÍCIA DA SILVA MORETTI"

Art.2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 19 de outubro de 2026.

CELSO LUIS RIBEIRO

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 24.216, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Substitui membro Suplente na Comissão Permanente Julgadora para análise de Processo Administrativo Tributário, designada conforme Portaria n.º 15.551, de 03 de janeiro de 2018, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a partir desta data, a Sra. Geisi Patrícia Dainezi Amâncio, membro Suplente na Comissão Permanente Julgadora para análise de Processo Administrativo Tributário, designada conforme Portaria n.º 15.551, de 03 de janeiro de 2018, pelo **Sr. JOSÉ GUILHERME GARCIA FRANCO.**

Art. 2º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 22.156, de 13 de novembro de 2024.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 19 de outubro de 2026.

CELSO LUIS RIBEIRO

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 24.217, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Altera dispositivo da Portaria n.º 23.679, de 24 de março de 2026, que constitui Comissão Municipal para apuração de eventuais inconsistências entre a evolução da dívida ativa e seu saldo final

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso V, do artigo 1º, da Portaria n.º 23.679, de 24 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º....
.....

V – José Guilherme Garcia Franco - Contador

....."

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 19 de outubro de 2026.

CELSO LUIS RIBEIRO

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 24.218, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidora para substituir Assessor de Educação Infantil

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MICHELE ALINE JOÃO LUVEZUTTI,** Educador Infantil (PV. 19, Ref 48), portadora do RG n.º 30.079.130-6-SSP/SP, para substituir a partir desta data até 14.04.2027, a servidora Marcela Emiliane Bortolozo, Assessor de Educação Infantil (PV.25, Ref. 43), no Departamento de Educação/ Seção de Ensino – Creche Municipal "D. Cezarina de Almeida Rodrigues", por motivo de Licença Maternidade.

Art. 2º A substituta não fará jus a percepção de diferença salarial, conforme Art. 43, da Lei Municipal n.º 1.662/92. É devido o pagamento da gratificação prevista no Art. 52, da Lei n.º 4.167/2017.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 19 de outubro de 2026.

CELSO LUIS RIBEIRO

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 24.219, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Contrata Educador Infantil

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Contratar temporariamente por 29 dias, com base na Lei n.º 4.169/2017, a Sra. **TICIANA GUIZARDI**, portadora da Carteira de Identidade Nacional, Registro Geral – CPF n.º...245.068-../ IIRGD-SP e PIS/ PASEP n.º 128.19607.37-5, classificada em 49º lugar no Processo Seletivo Público n.º 001/2025, homologado em 23/12/2025, para a partir desta data até 17.11.2026, exercer o emprego de Educador Infantil (PV. 19, Ref. 40), no Departamento de Educação/ Seção de Ensino – Creche Municipal "Alice Helena Giovanelli João".

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º, destina-se à substituição da Educadora Infantil efetiva Kamila da Costa Pereira de Almeida, por motivo de férias.

Art.3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 20 de outubro de 2026.

CELSO LUIS RIBEIRO

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 24.220, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Prorroga prazo de contrato de Professora de Ensino Fundamental I

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a partir de 25.10.2026 até 21.11.2026, o contrato de emprego da Sra. **RITA DE CÁSSIA THOMAZ**, Professora de Ensino Fundamental I (PV.14, Ref. 32), portadora do RG n.º 15.988.173-0-SSP/SP, lotada no Departamento de Educação/ Seção de Ensino - EMEB "Prof. Francisco Ribeiro Carril", em face da prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde da Professora de Ensino Fundamental I efetiva, Bruna Passareli Consolin.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 21 de outubro de 2026.

CELSO LUIS RIBEIRO

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 21 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 24.221, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Contrata Professor de Educação Infantil

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Contratar temporariamente por 56 dias, com base na Lei n.º 4.169/2017, a Sra. **MIRIAM VARELLO DOS REIS DE CARVALHO**, portadora do RG. n.º 42.174.489-3-SSP/SP e PIS/PASEP n.º 128.43770.22-1, classificada em 83º lugar no Processo Seletivo Público n.º 001/2025, homologado em 23/12/2025, para a partir desta data até 15.12.2026, exercer o emprego de Professor de Educação Infantil (PV. 12, Ref. 23), no Departamento de Educação/ Seção de Ensino – EMEB "Prof.ª Darci Troncoso Peres de Carvalho".

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º, destina-se a ministrar práticas educativas – escola em tempo integral – sala anteriormente atribuída a Maira Carossi Pereira, que rescindiu contrato.

Art.3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 21 de outubro de 2026.

CELSO LUIS RIBEIRO

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 21 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 24.222, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Substitui membro na Comissão de Seleção, constante do Art. 2º, da Portaria n.º 15.692, de 09 de fevereiro de 2018

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 2º Substituir a Sra. Sirlene Castilho Marceli Silva, como membro na Comissão de Seleção, constante no Art. 2º, Portaria n.º 15.692, de 09 de fevereiro de 2018, pela **Sra. CARLA PAVANI DE SOUZA.**

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 21 de outubro de 2026.

CELSO LUIS RIBEIRO

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 21 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 24.223, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Altera dispositivo da Portaria n.º 23.667, de 13 de março de 2026, que designa Comissão Avaliadora de Prova de Conceito, referente ao Processo Administrativo n.º 027/2026, Pregão Eletrônico n.º 013/2026

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Memorando n.º 463/2026 – D.L.C., do Departamento de Licitações e Compras, datado de 21 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n.º 23.667, de 13 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º....

[...]

III -
.....

j) <u>Departamento de Saúde e Medicina Preventiva:</u>

1. Alexandre Medeiros Guilherme – Assistente Administrativo;
2.
3.

....."

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 21 de outubro de 2026.

CELSO LUIS RIBEIRO

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 21 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 24.224, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para atuarem como Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente dos Contratos gerados através da Inexigibilidade n.º 040/2026, oriunda do Processo Administrativo n.º 139/2026

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir desta data, os servidores abaixo especificados para atuarem como Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente dos Contratos gerados através da Inexigibilidade n.º 040/2026, oriunda do Processo Administrativo n.º 139/2026, cujo objeto é a contratação de serviço de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão Público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Vargem Grande do Sul, para alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos.

I - Gestor: José Tomaz de Andrade – Diretor de Almoxarifado e Patrimônio;

II - Fiscal: Márcio José Moneda – Assessor de Departamento;

III - Fiscal Suplente: Wesley Magarotto de Abreu – Assistente Administrativo.

Art. 2º A fiscalização dos contratos dar-se-á nos termos do Decreto Municipal n.º 5.728, de 21 de dezembro de 2022, alterado pelo Decreto Municipal n.º 5.988, de 16 de janeiro de 2024, assim como o artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 23 de outubro de 2026.

CELSO LUIS RIBEIRO

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 24.225, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para atuarem como Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente dos Contratos gerados através da Compra Direta n.º 4170/2026

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir desta data, os servidores abaixo especificados para atuarem como Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente dos Contratos gerados através da Compra Direta n.º 4170/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, execução e realização completa de Concurso Público, compreendendo todas as fases, destinado ao provimento de cargos vagos e/ou formação de cadastro reserva do quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

I - Gestor: Talita de Cássia Moraes – Diretora de Administração;

II - Fiscal: José Eduardo Teixeira – Coordenador de Administração;

III - Fiscal Suplente: Rafael Correa dos Santos – Coordenador de Recursos Humanos.

Art. 2º A fiscalização dos contratos dar-se-á nos termos do Decreto Municipal n.º 5.728, de 21 de dezembro de 2022, alterado pelo Decreto Municipal n.º 5.988, de 16 de janeiro de 2024, assim como o artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 23 de outubro de 2026.

CELSO LUIS RIBEIRO

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 24.226, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Designa Comissão para supervisão e acompanhamento do Concurso Público n.º 002/2026

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir desta data, a Comissão para supervisão e acompanhamento do Concurso Público n.º 002/2026, que será assim composta:

I - PRESIDENTE: SRTA.TALITA DE CÁSSIA MORAES - matrícula funcional n.º 3988
II - MEMBRO: SR. LEONARDO OTERO BUCIOL - matrícula funcional n.º 3185
III - MEMBRO: SR. JOSÉ EDUARDO TEIXEIRA - matrícula funcional n.º 17748
IV - MEMBRO: SR. RAFAEL CORRÊA DOS SANTOS - matrícula funcional n.º 3990

Art. 2º As funções da Comissão ora designada serão sem remuneração, constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade Vargengrandense.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 28 de outubro de 2026.

CELSO LUIS RIBEIRO

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Licitações e Contratos

Publicações

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
Aviso de **ABERTURA** de Chamamento Pública
Aviso de Chamamento Público n.º 004/2026 – Processo Administrativo n.º 141/2026

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul-SP comunica que estará promovendo o Chamamento Público para Estabelecer a parceria entre a Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, por meio do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, e Organização da Sociedade Civil obrigatoriamente sediada em Vargem Grande do Sul, objetivando a complementação em ações para atendimento educacional especializado(Educação Especial Exclusiva), atendimento em habilitação e reabilitação para crianças e adolescentes com diversos graus de deficiência, serviço de acolhimento institucional e ações esportivas em artes marciais na modalidade "judô", em concordância com legislação pertinente; O prazo aos interessados para credenciarem-se será do dia **03 de novembro de 2026 a 03 de dezembro de 2026**, junto a Comissão de Seleção designada; O edital estará disponível na página eletrônica http://licitacao.vgsul.sp.gov.br, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: **grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br**. A sessão para análise dos documentos será no dia **04 de dezembro de 2026**, às **09h00,** na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Compras, sendo que a Administração se reserva no direito de adiar a abertura da sessão, se houver interesse público.

Celso Luís Ribeiro - Prefeito Municipal

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 136/2022; **LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 019/2022; **OBJETO:** Prorrogação contratual pelo período de 02 (dois) meses referente à locação de imóvel urbano, situado a Rua Dr. Moacir Troncoso Peres, n° 755, apto. 22, no Centro de Vargem Grande do Sul, destinado à residência do instrutor do Tiro de Guerra; **ASSINATURA:** 27 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses, a começar do de 01/11/2026.; **CONTRATO N°:** 106/2022; **LOCADOR:** Francisco Ademir dos Santos; **VALOR:** R$ 2.980,54 (dois mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que as empresas apresentaram o menor preço global.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021.

AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2026, nos termos descritos abaixo:
Objeto a ser contratado: Contratação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, de empresa especializada para a elaboração integral dos estudos, levantamentos complementares, projetos, memoriais, cálculos, laudos, relatórios e demais peças técnicas necessárias à aprovação de loteamento a ser implantado em área de 51.355,37 m², correspondente a parte de imóvel objeto de matrícula imobiliária, incluindo a coordenação, compatibilização, protocolo e acompanhamento dos processos perante os órgãos competentes até a obtenção do Certificado de Aprovação do GRAPROHAB.

Contratado: BRIMA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA – CNPJ: 40.838.536/0001-03.
Valor: R$ 126.914,56 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).
Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência.
Fundamento Legal: Artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal a referida contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Encaminhar o presente Despacho a Diretoria de Compras e Licitações para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto à Diretoria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Vargem Grande do Sul – SP, 30 de outubro de 2026.

Celso Luís Ribeiro
Prefeito Municipal

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representada por **CELSO LUÍS RIBEIRO**, RG nº [redacted] e CPF nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 127/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.728/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **contratação, através do sistema de registro de preços, de empresa especializada para realização de exames anátomo-patológicos e exames Imunohistoquímicos, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada, para atender as demandas do Departamento de Saúde, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses,** conforme especificado no Termo de Referência, anexo do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: APCI - DIAGNOSTICOS MEDICOS S/S LTDA
Endereço: Rua Augusto Barreto, 38, Centro, Mococa/SP, CEP 13.730-129
CNPJ: 08.983.356/0001-02
Representante Legal: Antônio Celso Desuó
CPF: [redacted] **RG:** 16.420.729
Contato: apcidiagnosticos@gmail.com

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2000	UN	Exame Anatomo-Patológico para congelamento / parafina por peça cirurgica ou por biopsia	R$ 40,75	R$ 81.500,00
2	200	UN	Imunohistoquimica de neoplasias malignas (por marcador)	R$ 131,50	R$ 26.300,00
VALOR TOTAL: R$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais).					

2.2. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo III do Edital.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Vargem Grande do Sul que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente

estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação no diário oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. Caso a Ata seja prorrogada por período superior a **1 (um) ano**, ensejará o reajuste dos preços registrados pela variação do IPCA a contar da data da do orçamento estimado, salvo no caso de deferimento de eventual pedido de equilíbrio econômico do contrato no primeiro período de vigência.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.1.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar do orçamento estimado.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável, no edital e nesta Ata de registro de preços.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2 desta Ata; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Detentora

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da lei 14.133/2021 e das disposições do Termo de Referência, a detentora deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto de que tratará a ata de registro de preços;

9.1.2. Executar fielmente o objeto da ata de registro de preços, comunicando imediatamente e com antecedência o gestor/a da ata, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

9.1.3. Comunicar ao gestor da ata, por escrito, qualquer anormalidade nos bens e/ou serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela contratante;

9.1.4. Acatar as orientações do órgão gestor (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.1.5. A detentora deve se responsabilizar:

a) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da detentora, referente a esses encargos, não transfere ao órgão gestor a responsabilidade por seu pagamento;

b) Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o órgão gerenciador;

9.1.6. A detentora deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução da ata de registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços.

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Órgão Gerenciador

9.1.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;

9.1.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 5.728/2022 atualizado pelo Decreto nº 5.988/2024;

9.1.17. Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.18. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações pela Detentora;

9.1.19. Efetuar o pagamento a Detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência anexo a esta Ata;

9.1.20. Aplicar a Detentora sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata;

9.1.21. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora;

9.1.22. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.22.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

9.1.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) regulamentada no Município pelo Decreto nº 6.032, de 25 de março de 2024 (https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/leis-e-decretos/leisdecretos), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 3º do Decreto Municipal supra.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.1.1. A advertência prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada pelo Diretor da área demandante ou no caso de demandas comuns a mais de um Departamento, pelo Diretor da área prejudicada no contrato ou da ata de registro de preços, quando a conduta for praticada por contrato/detentor de Ata de Registro de Preços cabendo recurso administrativo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 ao Prefeito, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

11.2.1.2. No caso de contratos ou ata de registro de preços, a reincidência de conduta que enseja advertência fica limitada a 3 (três) advertências, ocasião em que, ocorrendo nova conduta passível de advertência, o fiscal comunicará o fato ao gestor técnico do contrato ou ata que deverá instaurar procedimento administrativo visando à aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.3. A ausência de aplicação de penalidade de advertência não impede a instauração de procedimento administrativo visando à aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, poderá ser aplicada a detentora por infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, VII, X e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e cumulativamente com a penalidade de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da infração cometida, da seguinte conformidade:

11.2.4.1. Moratória

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

11.2.4.2. Compensatória

a) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratado/Órgão Gestor (art. 156, §9º).

11.2.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.2.7. A sanção de multa será aplicada pelo Diretor da área demandante/Gestor ou no caso de demandas comuns a mais de um Departamento, pelo Diretor da área prejudicada no contrato ou da ata de registro de preços cabendo recurso ao Prefeito, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou serão adotadas as medidas para a inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial. (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.10. A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 1% do valor indicado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido pela comissão de apuração de infrações administrativas composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos a ser designada pelo Chefe do Executivo.

11.3.1. O próprio gestor técnico do contrato/Ata de Registro de Preços, quando verificados indícios de descumprimento contratual por parte da contratada, poderá, de ofício, instaurar o competente procedimento administrativo.

11.3.2. Verificada a existência de suposto comportamento irregular, a comissão de apuração de infrações administrativas dará início à fase externa do procedimento, providenciando a citação da contratada, onde deverá constar a descrição dos fatos que lhe são imputados, os dispositivos supostamente inadimplidos, as sanções hipoteticamente aplicáveis com indicação da base normativa, as hipóteses de extinção do contrato, o prazo para defesa escrita, que deverá ser de **15 (quinze) dias úteis**, bem como o local em que a defesa poderá ser protocolizada.

11.3.3. A citação será publicada no Diário Oficial do Município e endereçada ao interessado (pessoa física ou representante da pessoa jurídica) no endereço eletrônico indicado por ocasião de participação no processo de contratação pública, cabendo, aos interessados, manter atualizado seu cadastro perante o órgão ou entidade licitante/contratante.

11.3.4. Na defesa a ser ofertada, além das alegações de interesse do contratado, deverão já ser colacionados os documentos probatórios pertinentes, salvo impossibilidade devidamente justificada, indicando-se eventuais provas adicionais que se pretenda produzir, em especial a testemunhal, ofertando-se o rol pretendido.

11.3.5. A não apresentação de defesa não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, não gerando, pois, confissão.

11.3.6. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, dar-se-á início à fase da instrução probatória, destinada a angariar eventuais dados e informações complementares, hábeis à averiguação e comprovação dos fatos, necessários à tomada de decisão.

11.3.7. A produção de provas poderá se dar através de oitivas, juntada de documentos, diligências e perícias, se for o caso

11.3.8. Caso haja a produção de novas provas durante a instrução probatória ou o surgimento de novos elementos não constantes dos autos quando da apresentação de defesa pelo contratado, será a ele concedido prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de alegações finais.

11.3.9. Finalizada a instrução do processo, ou na hipótese de não haver a necessidade de dilação probatória após a apresentação de defesa pela contratada, a comissão de apuração de infrações administrativas elaborará relatório circunstanciado sugerindo a aplicação ou não de sanção e/ou extinção do contrato, encaminhando o processo ao Diretor que instaurou o procedimento para decisão final no caso de impedimento de licitar ou contratar ou ao Prefeito no caso de declaração de inidoneidade.

11.3.10. A decisão somente produzirá seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

11.3.11. Da aplicação da sanção de impedimento de licitar ou contratar caberá recurso ao Prefeito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do parágrafo único do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.13. Na hipótese de extinção do contrato sem a aplicação de sanção, o prazo de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município nos termos da alínea "e", do inciso I, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.14. Decidido o recurso e mantida a decisão de aplicação de sanção, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, deverá a Comissão informar e manter atualizada a sanção aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), quando materialmente possível.

11.4. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 161 da Lei 14.133/2021, a aplicação de sanção a uma contratada em decorrência de um contrato não se estenderá aos demais contratos eventualmente vigentes e em perfeita execução, contudo, poderá impedir eventual prorrogação, se for o caso.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Vargem Grande do Sul - SP, 29 de outubro de 2026.

Celso Luís Ribeiro
Prefeito Municipal
P/ Órgão Gerenciador

Antônio Celso Desuó
Representante Legal
P/ Detentora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representada por **CELSO LUÍS RIBEIRO**, RG nº [redacted] e CPF nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 125/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.728/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de insumos odontológicos para abastecimento das Unidades Odontológicas Municipais, com fornecimento parcelado pelo período de 12 meses, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DETENTORA A

Fornecedor: A. M. MOLITERNO LTDA
Endereço: Avenida Amazonas nº 320, Sala 04, Caputera, Caraguatatuba/ São Paulo, CEP 11660-630
CNPJ: 67.403.154/0001-03
Representante Legal: Alexandre Magno Moliterno
CPF: [redacted] **RG:** 9.432-185-1 SSP/SP
Contato: dentallitoranea@uol.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	120	PCT	Alginato tipo II - Refil - Pacote com 410g	ALGI-GEL / MAQUIRA / NAC	R$ 21,68	R$ 2.601,60
14	40	UNID	Broca arkansas chama de vela (alta rotação)	MK LIFE / MK LIFE / NAC	R$ 11,39	R$ 455,60
57	150	FR	Clorhexidina a 0.12% com flúor (para bochecho) 500ml	PERIOPLAK SEM ALCOOL / REYMER / NAC	R$ 14,98	R$ 2.247,00
64	30	KIT	Disco de lixa com suporte flexível e mandril de encaixe, discos com diâmetros de 9,5mm e 12,7mm, em quatro granulações, codificadas por cores, os discos não devem possuir centro metálicos.	TDV 12MM / TDV / NAC	R$ 54,89	R$ 1.646,70
66	30	FR	EDTA (Ácido Etilenodiamino Tetra-acético) - Frasco com 20ml	BIODINAMICA / BIODINAMICA / NAC	R$ 4,99	R$ 149,70
76	150	FR	Fixador para película radiográfica periapical odontológica contendo de 80 a 85% de água, de 5 a 10% de tiossulfato de amônia e de 5 a 10 % de tiocianato de amônia. Frasco com 475 ml.	DPC / DPC / NAC	R$ 10,97	R$ 1.645,50
77	20	CX	Fio de sutura de seda preto 3,0 c/agulha 1/2 circular	TECHNOFIO / TECHNOFIO / NAC	R$ 44,15	R$ 883,00

83	10	FR	Iodofórmio 10 g - em pó para uso odontológico, indicado para composição de pastas medicamentosas, curativos intracanais e procedimentos endodônticos. Produto de elevada pureza, acondicionado em frasco contendo 10 g, hermeticamente fechado, com identificação de lote, data de fabricação e validade. Registro/cadastro na ANVISA quando aplicável.	K DENT / QUIMIDROL / NAC	R$ 30,24	R$ 302,40
95	40	RL	Papel grau cirúrgico, 8cm largura, com filme plástico, tinta indicativa de esterilização em autoclave, rolo com 100m.	HOSPFLEX HOSPFLEX / NAC	R$ 35,00	R$ 1.400,00
96	40	RL	Papel grau cirúrgico, 10cm largura, com filme plástico, tinta indicativa de esterilização em autoclave, rolo com 100m.	HOSPFLEX HOSPFLEX / NAC	R$ 44,39	R$ 1.775,60
98	40	RL	Papel grau cirúrgico, 20cm largura, com filme plástico, tinta indicativa de esterilização em autoclave, rolo com 100m.	HOSPFLEX HOSPFLEX / NAC	R$ 86,48	R$ 3.459,20
103	30	UNID	Selante de fóssulas e fissuras (com flúor) fotopolimerizável (matizado) 2g refil - Selante odontológico fotopolimerizável para fóssulas e fissuras, com liberação de flúor, matizado (com alteração de cor para facilitar a aplicação e controle visual), indicado para prevenção da cárie dentária em superfícies oclusais. Apresenta boa fluidez, adesão ao esmalte e resistência ao desgaste. Acondicionado em embalagem tipo refil contendo aproximadamente 2 g.	BIOSEAL / BIODINAMICA / NAC	R$ 11,40	R$ 342,00
106	150	FR	Revelador para película radiográfica periapical odontológica contendo de 85 a 90% de água; de 1 a 5% de dietilenoglicol; de 1 a 5% de sulfato de sódio e de 1 a 5% de hidroquinona. Frasco com 475 ml.	DPC / DPC / NAC	R$ 11,50	R$ 1.725,00
108	15	FR	Teste de vitalidade pulpar, produto a base de água, com odor mentolado, temperatura -50ºC. Frasco aerossol de 200ml.	ICE TEST / IODONTOSUL / NAC	R$ 34,49	R$ 517,35
110	30	ENV.	Tira de lixa de aço para amálgama 6mm - Tira abrasiva de aço inoxidável para acabamento e polimento de restaurações em amálgama e ajuste de contatos proximais, com superfície abrasiva de granulação apropriada para uso odontológico. Largura de aproximadamente 6 mm, flexível, resistente à fratura e à corrosão. Acondicionada em embalagem contendo 12 unidades.	DIAMANTEC / BIODINAMICA / NAC	R$ 7,81	R$ 234,30
111	30	ENV.	Tira de lixa de poliéster - Tira abrasiva odontológica em poliéster para acabamento e polimento de restaurações interproximais, indicada para uso em materiais restauradores como resina composta e ionômero de vidro. Apresenta flexibilidade, resistência ao rasgamento e abrasivo de granulometria apropriada para acabamento fino e polimento. Acondicionada em embalagem contendo 150 unidades.	PDX / PDX / NAC	R$ 6,98	R$ 209,40
112	40	ENV.	Tira de poliéster - Tira de poliéster para uso odontológico, indicada para isolamento relativo em procedimentos restauradores e para auxílio na confecção de restaurações interproximais, especialmente com resina composta e materiais restauradores similares. Confeccionada em material plástico transparente, flexível, resistente ao rasgamento e de espessura compatível com uso clínico. Acondicionada em pacote contendo 50 unidades.	PREVEN / PREVEN / NAC	R$ 1,97	R$ 78,80
VALOR TOTAL: R$ 19.673,15 (dezenove mil, seiscentos e setenta e três reais e quinze centavos).						

DETENTORA B

Fornecedor: ANVAX COMPANY HIGIENE E PERFUMARIA LTDA
Endereço: Rua Walter Carlos Zanini, 291, Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09810-280
CNPJ: 34.346.501/0001-46
Representante Legal: Valeria Toscano de Britto Celeghin
CPF: [redacted] **RG:** 470711772 SSP/SP
Contato: diretoria@anvaxcompany.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
69	9.500	UNID	Escova dental infantil, cerdas de nylon macias, com 4 fileiras de tufos, contendo 28 tufos de cerdas, aparadas uniformemente e arredondas na mesma altura, cabo reto, medindo 15 cm, anatômico, com empunhadura, embalada individualmente em saquinho plástico tipo flow pack lacrado.	ANVAX CARE	R$ 0,58	R$ 5.510,00
70	5.500	UNID	Escova dental adulto, cerdas de nylon macias, 4 fileiras de tufos, contendo de 32 a 34 tufos, aparados uniformemente, arredondadas na mesma altura, cabo reto de 17 a 20cm de comprimento, anatômico, com empunhadura e protetor de cerdas, embalada individualmente em saquinho plástico tipo flow pack lacrado.	ANVAX CARE	R$ 0,58	R$ 3.190,00
VALOR TOTAL: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).						

DETENTORA C

Fornecedor: DENTAL MED PLUS LTDA
Endereço: Rua Campo Largo, 1216, São Cristóvão, Quadra 229 Lote 04 Sala 02, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-690
CNPJ: 55.675.690/0001-70
Representante Legal: Juliana Paula Guimarães
CPF: [redacted] **RG:** [redacted] SSP/PR
Contato: medpluslicita@gmail.com, medplusfb@gmail.com

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	70	FR	Agente de união com carga fotopolimerizável para dentina e esmalte, monocomponente, baixa espessura, camada única, solvente acetona, maior compatibilidade com umidade, reduzindo microinfiltação, liberação de flúor e alto índice de resistência, frasco de 4 ml.	BIODINAMICA	R$ 10,20	R$ 714,00
8	20	FR	Alveostesim - frasco com 10 g	BIODINAMICA	R$ 33,90	R$ 678,00
13	40	SCH	Bicarbonato de sódio de 40 gramas (pó para profilaxia)	MAQUIRA	R$ 2,38	R$ 95,20
53	10	FR	Cimento de oxifosfato de zinco (líquido) 10 ml	SSWHITE	R$ 13,20	R$ 132,00
54	10	FR	Cimento de oxifosfato de zinco (pó) 28 g	SSWHITE	R$ 13,50	R$ 135,00
55	40	KIT	Cimento endodôntico c/ hidróxido CA (pó 8 gramas + resina 9 gramas)	BIODINAMICA	R$ 43,35	R$ 1.734,00
84	30	CX	Lençol de borracha aromatizado - para isolamento absoluto em procedimentos odontológicos, confeccionado em látex natural de alta elasticidade e resistência ao rasgamento, com aroma/sabor agradável, proporcionando conforto ao paciente. Dimensões de aproximadamente 13,5 cm x 13,5 cm ou equivalente. Caixa com 26 unidades.	ANGELUS	R$ 19,90	R$ 597,00
91	480	BLIST	Lima reciprocante 25- 08 – 25mm - blister com 3 unidades	MK-LIFE	R$ 65,65	R$ 31.512,00
99	100	UNID	Resina composta micro-hibrida a base de microglass, radiopaca, fotopolimerizavel, com liberação de fluoretos, de alto brilho, indicada para restaurações em dentes anteriores e posteriores. Composição: vidro bário alumínio fluoretado; dióxido de silicio altamente disperso; tamanho médio de partículas: 0,7 um. **Cor a1**. Refil de 4 g.	KULZER CHARISMA CLASSIC	R$ 38,20	R$ 3.820,00
101	250	UNID	Resina composta micro-hibrida a base de microglass, radiopaca, fotopolimerizavel, com liberação de fluoretos, de alto brilho, indicada para restaurações em dentes anteriores e posteriores. Composição: vidro bário alumínio fluoretado; dióxido de silicio altamente disperso; tamanho médio de partículas: 0,7 um. **Cor a3**. Refil de 4 g.	KULZER CHARISMA CLASSIC	R$ 37,50	R$ 9.375,00
107	400	PCT	Rolete de algodão, com formato cilíndrico, não estéril, pacote com 100 unidades.	W.A	R$ 2,44	R$ 976,00

114	15	FR	Verniz forrador de cavidades. Composição: nitrocelulose 8g+ acetato de metila, álcool etílico. Frasco com 15 ml.	AAF	R$ 9,04	R$ 135,60
VALOR TOTAL: R$ 49.903,80 (quarenta e nove mil, novecentos e três reais e oitenta centavos).						

DETENTORA D

Fornecedor: DENTAL MIG COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
Endereço: Rua Erê, 34, Sala 304 A, Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-052
CNPJ: 59.024.369/0001-87
Representante Legal: Fernando Cesar Barbosa Figueiredo
CPF: [redacted] **RG:** 21752 CRM/MG
Contato: licita@dentalmig.com.br, licitacao2@dentalmig.com.br, documentos@dentalmig.com.br, contratos@dentalmig.com.br, controleempenho1@dentalmig.com.br, controleempenho2@dentalmig.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
71	20	FR	Eucalipitol - Solução à base de eucaliptol, própria para uso odontológico; Produto indicado para amolecimento e dissolução de materiais obturadores em tratamentos endodônticos; Apresentação em frasco de vidro ou material compatível, devidamente vedado e identificado; Volume unitário entre 8 ml e 20 ml; Produto com registro ou notificação junto à agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA), quando aplicável; Embalagem contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de uso; Produto entregue em embalagem original de fábrica, íntegra e sem sinais de violação.	IODONTOSUL	R$ 7,10	R$ 142,00
81	20	FR	Hemostático tópico - uso odontológico, destinado ao controle de sangramentos superficiais e capilares durante procedimentos clínicos e cirúrgicos odontológicos. Apresentado em **frasco** contendo solução hemostática de aplicação local, compatível com tecidos bucais, com ação adstringente e hemostática, promovendo o controle do sangramento sem comprometer os procedimentos restauradores subsequentes quando utilizado conforme instruções do fabricante. O produto deverá possuir registro vigente junto à agência nacional de vigilância sanitária, quando aplicável, embalagem íntegra, identificação do lote, data de fabricação, validade e instruções de uso em língua portuguesa. Frasco contendo entre 10 ml e 30 ml.	HEMOSTANK BIODINAMICA	R$ 13,78	R$ 275,60
100	150	UNID	Resina composta micro-hibrida a base de microglass, radiopaca, fotopolimerizavel, com liberação de fluoretos, de alto brilho, indicada para restaurações em dentes anteriores e posteriores. Composição: vidro bário alumínio fluoretado; dióxido de silicio altamente disperso; tamanho médio de partículas: 0,7 um**. Cor a2**. Refil de 4g.	CHARISMA CLASSIC KULZER	R$ 39,15	R$ 5.872,50
113	15	FR	Tricresol formalina - Solução de tricresol formalina para uso odontológico, indicada como medicação intracanal em procedimentos endodônticos, com ação antisséptica e fixadora de tecido pulpar. Apresenta atividade antimicrobiana de amplo espectro, destinada ao uso clínico controlado em tratamentos endodônticos. Acondicionada em frasco contendo 10 ml.	MAQUIRA	R$ 13,87	R$ 208,05
VALOR TOTAL: R$ 6.498,15 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quinze centavos).						

DETENTORA E

Fornecedor: DIABETICOS LTDA
Endereço: Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva, 745, Térreo, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.025-670
CNPJ: 28.675.331/0001-40

Representante Legal: Luiz Daniel Sicci
CPF: [redacted] **RG:** 9.874.555 SSP/SP
Contato: diabeticos.epp@hotmail.com

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	100	PCT	Ácido fosfórico 37%/condicionador ácido de esmalte (seringa com 2,5g) pacotes com 3 seringas.	DENTAL PARTNER / BRAVI	R$ 2,80	R$ 280,00
4	200	CX	Agulha gengival descartável, **curta 30g**, adaptável em seringa carpule para anestesia odontológica, esterilizada por óxido de etileno tribizelada e siliconizada. Caixa com 100 unid.	SPIDENT NOP / SPIDENT	R$ 24,00	R$ 4.800,00
6	20	CX	Agulha gengival descartável, **longa 30g**, adaptável em seringa carpule para anestesia odontológica, esterilizada por óxido de etileno tribizelada e siliconizada. Caixa com 100 unid.	SPIDENT NOP / SPIDENT	R$ 24,00	R$ 480,00
11	120	CX	Aplicador descartável de agente adesivo (regular) com 100 unidades.	DENTAL PARTNER / SHANGHAI DOCHEM	R$ 8,40	R$ 1.008,00
12	200	PCT	Babador dental impermeável descartável com 3 camadas (2 de papel e 1 de plástico). Camada de papel com frisos horizontais para facilitar a absorção. Tamanho 33 x 48 cm. Cor azul. Pacote com 100 unidades.	DENTAL PARTNER / JM HEALTHCARE	R$ 13,80	R$ 2.760,00
48	25	FR	Cariostático 38% - frasco 5ml	BIODINAMICA	R$ 59,34	R$ 1.483,50
49	40	CX	Cera em lâminas rosa n°7 com 18 unidades	LYSANDA	R$ 16,20	R$ 648,00
56	300	CX	Cloridrato de prilocaína a 3% com Felipressina a 0,03 u.i./ml - caixa com 50 tubetes de 1,8 ml.	PRILONEST / DFL	R$ 192,71	R$ 57.813,00
97	150	BISN	Pasta profilática bisnaga c/ 50 gr - Pasta profilática para uso odontológico, indicada para limpeza, polimento e remoção de manchas extrínsecas durante procedimentos de profilaxia dental. Apresenta consistência adequada para aplicação com taça de borracha ou escova de profilaxia, contendo agentes abrasivos de granulometria apropriada para polimento dental. Acondicionada em bisnaga contendo aproximadamente 50 g.	DENTAL PARTNER / BRAVI	R$ 4,45	R$ 667,50
105	500	PCT	Sugador descartável, sem sabor, pacote com 40 unidades - Sugador odontológico descartável para remoção de saliva e fluidos durante procedimentos clínicos, confeccionado em material atóxico, com arame galvanizado ou material equivalente que permita a manutenção do formato desejado, ponta confeccionada em PVC ou material compatível, sem sabor, proporcionando conforto ao paciente. Acondicionado em pacote contendo 40 unidades.	DENTAL PARTNER / SHANGHAI DOCHEM	R$ 6,00	R$ 3.000,00

VALOR TOTAL: R$ 72.940,00 (setenta e dois mil, novecentos e quarenta reais).

DETENTORA F

Fornecedor: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA
Endereço: Rua Rudi Horst, 34, Sala 11, Centro, Iporã do Oeste - SC, CEP 89899-000
CNPJ: 44.223.526/0001-06
Representante Legal: Vitória Berti
CPF: [redacted] **RG:** 6.748.027 SSP/SC
Contato: licitacao.aguaboa@hotmail.com, pedidosdab@gmail.com

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	10	FR	Adesivo de moldeira (10ml) - indicado para moldagem com silicone de adição e condensação	UNIVERSAL TRAY 10ML DENTSPLY	R$ 57,90	R$ 579,00

51	160	KIT	Cimento de ionômero de vidro, restauração, autopolimerizável, erosão máxima: 0,17 mm, máximo 5 min, conjunto completo. Descrição complementar: resultados comprovados pela norma ISO 9917; proporção de mistura pó/líquido superior a 3,5; resistência a compressão: mínima de 200mpa; resistência flexural: mínima de 25mpa; cada kit do material restaurador deve conter: um frasco de pó mínimo 5g, um frasco de líquido com quantidade compatível com o quantitativo de pó, frasco do líquido composto por ácidos orgânicos solúveis em água, e medidor pó/líquido; o cimento de ionômero de vidro deve ser do tipo de alta viscosidade, condensável, quimicamente ativado, radiopaco, indicado para realização do tratamento restaurador atraumático (art). O produto deve ser reconhecido no meio cientifico através de estudos publicados em jornais e revistas de circulação do meio acadêmico, nacional e internacional. As embalagens primária e secundária deverão estar em conformidade com a legislação vigente do ministério da saúde e código de defesa do consumidor.	MAXXION R KIT A3 (VISCOSIDADE ADEQUADA) FGM/DENTSCARE	R$ 19,25	R$ 3.080,00
72	250	CX	Esponja hemostática obtida de gelatina liofilizada de origem porcina, esterilizada por radiação, pesado não mais que 10mg e completamente reabsorvíve pelo organismo, dimensões de 1x 1x1 cm, caixa com 40 unidades.	HEMOSPON C/40 MAQUIRA	R$ 166,85	R$ 41.712,50
90	480	BLIST	Lima rotatória 30.10, 25mm, blister com 4 unidades	LIMA S 30.10 25MM C/4 EASY	R$ 102,90	R$ 49.392,00
VALOR TOTAL: R$ 94.763,50 (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).						

DETENTORA G

Fornecedor: E.C.S. TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Endereço: Rodovia Presidente Dutra, 154, Galpao22 Setor A, Jardim Das Industrias, Sao Jose Dos Campos/SP, CEP 12240-420
CNPJ: 35.706.397/0001-16
Representante Legal: Marcela Fernanda dos Santos Cortez Sales
CPF: [redacted] **RG:** [redacted] SSP/SP
Contato: licitacao@iamdental.com.br, ecslicitacao@gmail.com

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15	30	UNID	Broca carbide baixa rotação nº1, haste curta	D PERFECT PERFECT	R$ 5,99	R$ 179,70
17	30	UNID	Broca carbide baixa rotação nº6, haste curta	D PERFECT PERFECT	R$ 5,99	R$ 179,70
18	50	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 1012	MICRODONT 3R	R$ 2,14	R$ 107,00
19	50	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 1013	MICRODONT 3R	R$ 2,28	R$ 114,00
20	50	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 1014	MICRODONT 3R	R$ 2,30	R$ 115,00
21	150	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 1015HL	MICRODONT 3R	R$ 2,60	R$ 390,00
22	150	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 1016	MICRODONT 3R	R$ 2,35	R$ 352,50
23	100	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 1016HL	MICRODONT 3R	R$ 2,35	R$ 235,00
24	100	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 1018	MICRODONT 3R	R$ 2,35	R$ 235,00
25	100	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 1019	MICRODONT 3R	R$ 2,35	R$ 235,00
26	100	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 1061	MICRODONT 3R	R$ 2,35	R$ 235,00

27	100	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 1064	MICRODONT 3R	R$ 2,35	R$ 235,00
28	100	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 1066	MICRODONT 3R	R$ 2,35	R$ 235,00
29	100	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 1090	MICRODONT 3R	R$ 2,34	R$ 234,00
30	100	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 1093	MICRODONT 3R	R$ 2,32	R$ 232,00
31	50	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 1095	MICRODONT 3R	R$ 2,25	R$ 112,50
32	50	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 1111	MICRODONT 3R	R$ 2,35	R$ 117,50
33	100	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 2068	MICRODONT 3R	R$ 2,35	R$ 235,00
34	50	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 3195 f	MICRODONT 3R	R$ 2,27	R$ 113,50
35	100	UNID	Broca diamantada chama fg 3168	MICRODONT 3R	R$ 2,35	R$ 235,00
36	100	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 2200F	MICRODONT 3R	R$ 2,35	R$ 235,00
37	100	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 1302	MICRODONT 3R	R$ 2,25	R$ 225,00
38	50	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 3069	MICRODONT 3R	R$ 2,35	R$ 117,50
39	50	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 3070	MICRODONT 3R	R$ 2,35	R$ 117,50
40	100	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 4138	MICRODONT 3R	R$ 2,35	R$ 235,00
41	100	UNID	Broca diamantada p/ alta rotação nº 3168	MICRODONT 3R	R$ 2,35	R$ 235,00
42	100	UNID	Broca Endo Z ref 152 - 21mm	D PERFECT PERFECT	R$ 9,00	R$ 900,00
43	100	UNID	Broca Endo Z ref 152 - 25mm	D PERFECT PERFECT	R$ 10,79	R$ 1.079,00
44	50	UNID	Broca carbide para alta rotação – haste curta nº 7	D PERFECT PERFECT	R$ 5,00	R$ 250,00
45	100	UNID	Broca zekrya 28mm	D PERFECT PERFECT	R$ 9,00	R$ 900,00
46	10	UNID.	Broca tungstênio minicut pm nº 1521	D PERFECT PERFECT	R$ 35,00	R$ 350,00
50	20	CX	Cera em lâmina utilidade com 5 unidades	LYSANDA	R$ 17,20	R$ 344,00
68	500	UNID	Escova de Robson para baixa rotação	MICRODONT (MODELO PLANO) 3R	R$ 1,13	R$ 565,00
86	100	CX	Lima tipo k-file nº 10 - 25 mm cx c/ 06 unid	D PERFECT PERFECT	R$ 9,00	R$ 900,00
87	80	CX	Lima tipo k-file (15-40) 25mm cx com 6 unid	D PERFECT PERFECT	R$ 9,00	R$ 720,00
88	80	CX	Lima tipo k-flexofile (15-40) 25mm cx com 6 unid	D PERFECT PERFECT	R$ 9,00	R$ 720,00
89	10	CX	Lima tipo k-file (15-40) 31mm cx com 6 unid	D PERFECT PERFECT	R$ 9,00	R$ 90,00
VALOR TOTAL: R$ 12.110,40 (doze mil, cento e dez reais e quarenta centavos).						

DETENTORA H

Fornecedor: FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: Rua Oito de Julho, 88, Jardim Botânico, Porto Alegre/RS, CEP 90.690-240
CNPJ: 25.386.019/0001-49
Representante Legal: Alessandra de Oliveira Lara Castanheira
CPF: [redacted] **RG:** 1067142321 SJSII/RS
Contato: farmodonto@farmodonto.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
58	150	CX	Cloridrato de lidocaína a 2% com epinefrina 1:100.000, caixa com 50 tubetes de 1,8ml	DLA	R$ 103,97	R$ 15.595,50

VALOR TOTAL: R$ 15.595,50 (quinze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

DETENTORA I

Fornecedor: LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Endereço: Rua Luís Alves Cavalcante, 689, Sala 103, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ, CEP 25.561-140
CNPJ: 49.087.735/0001-93
Representante Legal: Arina Griese
CPF: [redacted] **RG:** [redacted] IFP/RJ
Contato: ldgcleanprodutos@gmail.com

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
63	12.000	TUBO	Creme dental com 1500ppm de flúor - tubo plástico com 90g.	ALG DENTAL / ALGSUN	R$ 1,59	R$ 19.080,00

VALOR TOTAL: R$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais).

DETENTORA J

Fornecedor: MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
Endereço: Avenida São Paulo, 1.504, Centro, Loanda/PR, CEP 87.900-000
CNPJ: 43.352.606/0001-07
Representante Legal: Cleodimar Donizete Moreti
CPF: [redacted] **RG:** [redacted] SESP/PR
Contato: prepara.negocios@gmail.com, moretidistribuidora@hotmail.com, moretiloanda@hotmail.com

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
75	100	TUBO	Fio dental encerado (100m)	HILLO	R$ 1,56	R$ 156,00
85	10	CX	Lima tipo k-flexofile nº 8 - 21 mm cx c/ 06 unid	UNIVY	R$ 15,60	R$ 156,00

VALOR TOTAL: R$ 312,00 (trezentos e doze reais).

DETENTORA K

Fornecedor: ODONTOMED T/A LTDA
Endereço: Avenida Raja Gabaglia, 4859, Sala 125, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.360-663
CNPJ: 27.205.945/0001-04
Representante Legal: Tayna Rodrigues Monteiro de Barros
CPF: [redacted] **RG:** MG 12.428.395 SSP/MG
Contato: odontomedlicitacao@gmail.com

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
73	50	CX	Filme para RX periapical adulto - caixa com 150 películas.	E-SPEED CARESTREAM	R$ 177,00	R$ 8.850,00
74	15	CX	Filme para RX periapical infantil - caixa com 100 películas.	INFANTIL IP-01 CARESTREAM	R$ 253,00	R$ 3.795,00

VALOR TOTAL: R$ 12.645,00 (doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

DETENTORA L

Fornecedor: ODONTOSUL LTDA
Endereço: Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2304, Sala 01, Centro, Toledo/PR, CEP 85.902-000
CNPJ: 04.971.211/0001-22
Representante Legal: Estela Beatriz Fioravanti Schacht

CPF: [redacted] **RG:** [redacted] SSP/PR
Contato: licitacao.odontosuldental@gmail.com

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	120	UNID.	Agulha para irrigação endo-eze, fina arredondada, metálica 27 ga, com 25mm de comprimento.	ENDO EZE	R$ 58,50	R$ 7.020,00
47	150	BL	Carbono oclusal dupla face azul/vermelho	PHARMAINOX	R$ 2,50	R$ 375,00
59	40	CX	Cone de papel absorvente nº 40 - caixa com 120 pontas	INJECTA	R$ 26,70	R$ 1.068,00
60	50	CX	Cone de papel absorvente nº 50 - caixa com 120 pontas	INJECTA	R$ 26,70	R$ 1.335,00
92	350	UNID	Matriz de aço para amálgama (0,05 x 5) nº13 universal espessura 0015”	MAQUIRA	R$ 1,58	R$ 553,00
93	250	UNID	Matriz de aço para amálgama (0,05 x 7) nº 1 universal espessura 0015"	MAQUIRA	R$ 1,58	R$ 395,00
VALOR TOTAL: R$ 10.746,00 (dez mil, setecentos e quarenta e seis reais).						

DETENTORA M

Fornecedor: UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA
Endereço: Rua Jacarei, 44, Vila Nair, São José dos Campos/SP, CEP 12.231-050
CNPJ: 20.306.488/0001-97
Representante Legal: Adriel Felipe da Silva
CPF: [redacted] **RG:** [redacted] SSP/SP
Contato: contato@updentdistribuidora.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
65	2.500	TUBO	Gel dental infantil com até 1100ppm de flúor, sabor de frutas, tubo plástico com 50g.	GEL MIX DE FRUTAS 50G COM FLUOR DOCTOR DUCK - DENTALCLEAN	R$ 3,69	R$ 9.225,00
VALOR TOTAL: R$ 9.225,00 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais).						

2.2. Todos itens deverão ser entregues cumprindo fielmente com o descritivo técnico elaborado pelo departamento requisitante, conforme o Termo de Referência, Anexo III do Edital.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Vargem Grande do Sul que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.
4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.5. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.
4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação no diário oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. Caso a Ata seja prorrogada por período superior a **1 (um) ano**, ensejará o reajuste dos preços registrados pela variação do IPCA a contar da data da do orçamento estimado, salvo no caso de deferimento de eventual pedido de equilíbrio econômico do contrato no primeiro período de vigência.
5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.
5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.1.
5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar do orçamento estimado.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2 desta Ata; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR
Detentora
9.1. Além das obrigações resultantes da observância da lei 14.133/2021 e das disposições do Termo de Referência, a detentora deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto de que tratará a ata de registro de preços;
9.1.2. Executar fielmente o objeto da ata de registro de preços, comunicando imediatamente e com antecedência o gestor/a da ata, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
9.1.3. Comunicar ao gestor da ata, por escrito, qualquer anormalidade nos bens e/ou serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela contratante;
9.1.4. Acatar as orientações do órgão gestor (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
9.1.5. A detentora deve se responsabilizar:
a) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da detentora, referente a esses encargos, não transfere ao órgão gestor a responsabilidade por seu pagamento;
b) Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o órgão gerenciador;
9.1.6. A detentora deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
9.1.7. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução da ata de registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços.
9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Órgão Gerenciador

9.1.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;

9.1.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 5.728/2022 atualizado pelo Decreto nº 5.988/2024;

9.1.17. Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.18. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações pela Detentora;

9.1.19. Efetuar o pagamento a Detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência anexo a esta Ata;

9.1.20. Aplicar a Detentora sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata;

9.1.21. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora;

9.1.22. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.22.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

9.1.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) regulamentada no Município pelo Decreto nº 6.032, de 25 de março de 2024 (https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/leis-e-decretos/leisdecretos), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 3º do Decreto Municipal supra.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.1.1. A advertência prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada pelo Diretor da área demandante ou no caso de demandas comuns a mais de um Departamento, pelo Diretor da área prejudicada no contrato ou da ata de registro de preços, quando a conduta for praticada por contrato/detentor de Ata de Registro de Preços cabendo recurso administrativo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 ao Prefeito, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

11.2.1.2. No caso de contratos ou ata de registro de preços, a reincidência de conduta que enseja advertência fica limitada a 3 (três) advertências, ocasião em que, ocorrendo nova conduta passível de advertência, o fiscal comunicará o fato ao gestor técnico do contrato ou ata que deverá instaurar procedimento administrativo visando à aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.3. A ausência de aplicação de penalidade de advertência não impede a instauração de procedimento administrativo visando à aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, poderá ser aplicada a detentora por infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, VII, X e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e cumulativamente com a penalidade de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da infração cometida, da seguinte conformidade:

11.2.4.1. Moratória

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

11.2.4.2. Compensatória

a) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratado/Órgão Gestor(art. 156, §9º).

11.2.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.2.7. A sanção de multa será aplicada pelo Diretor da área demandante/Gestor ou no caso de demandas comuns a mais de um Departamento, pelo Diretor da área prejudicada no contrato ou da ata de registro de preços cabendo recurso ao Prefeito, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou serão adotadas as medidas para a inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial. (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.10. A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 1% do valor indicado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido pela comissão de apuração de infrações administrativas composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos a ser designada pelo Chefe do Executivo.

11.3.1. O próprio gestor técnico do contrato/Ata de Registro de Preços, quando verificados indícios de descumprimento contratual por parte da contratada, poderá, de ofício, instaurar o competente procedimento administrativo.

11.3.2. Verificada a existência de suposto comportamento irregular, a comissão de apuração de infrações administrativas dará início à fase externa do procedimento, providenciando a citação da contratada, onde deverá constar a descrição dos fatos que lhe são imputados, os dispositivos supostamente inadimplidos, as sanções hipoteticamente aplicáveis com indicação da base normativa, as hipóteses de extinção do contrato, o prazo para defesa escrita, que deverá ser de **15 (quinze) dias úteis**, bem como o local em que a defesa poderá ser protocolizada.

11.3.3. A citação será publicada no Diário Oficial do Município e endereçada ao interessado (pessoa física ou representante da pessoa jurídica) no endereço eletrônico indicado por ocasião de participação no processo de contratação pública, cabendo, aos interessados, manter atualizado seu cadastro perante o órgão ou entidade licitante/contratante.

11.3.4. Na defesa a ser ofertada, além das alegações de interesse do contratado, deverão já ser colacionados os documentos probatórios pertinentes, salvo impossibilidade devidamente justificada, indicando-se eventuais provas adicionais que se pretenda produzir, em especial a testemunhal, ofertando-se o rol pretendido.

11.3.5. A não apresentação de defesa não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, não gerando, pois, confissão.

11.3.6. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, dar-se-á início à fase da instrução probatória, destinada a angariar eventuais dados e informações complementares, hábeis à averiguação e comprovação dos fatos, necessários à tomada de decisão.

11.3.7. A produção de provas poderá se dar através de oitivas, juntada de documentos, diligências e perícias, se for o caso

11.3.8. Caso haja a produção de novas provas durante a instrução probatória ou o surgimento de novos elementos não constantes dos autos quando da apresentação de defesa pelo contratado, será a ele concedido prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de

alegações finais.
11.3.9. Finalizada a instrução do processo, ou na hipótese de não haver a necessidade de dilação probatória após a apresentação de defesa pela contratada, a comissão de apuração de infrações administrativas elaborará relatório circunstanciado sugerindo a aplicação ou não de sanção e/ou extinção do contrato, encaminhando o processo ao Diretor que instaurou o procedimento para decisão final no caso de impedimento de licitar ou contratar ou ao Prefeito no caso de declaração de inidoneidade.
11.3.10. A decisão somente produzirá seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
11.3.11. Da aplicação da sanção de impedimento de licitar ou contratar caberá recurso ao Prefeito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.
11.3.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do parágrafo único do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.
11.3.13. Na hipótese de extinção do contrato sem a aplicação de sanção, o prazo de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município nos termos da alínea "e", do inciso I, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
11.3.14. Decidido o recurso e mantida a decisão de aplicação de sanção, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, deverá a Comissão informar e manter atualizada a sanção aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), quando materialmente possível.
11.4. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 161 da Lei 14.133/2021, a aplicação de sanção a uma contratada em decorrência de um contrato não se estenderá aos demais contratos eventualmente vigentes e em perfeita execução, contudo, poderá impedir eventual prorrogação, se for o caso.
11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Vargem Grande do Sul - SP, 22 de outubro de 2026.

Celso Luís Ribeiro
Prefeito Municipal
P/ Órgão Gerenciador

Alexandre Magno Moliterno
Representante Legal
P/ Detentora A

Valeria Toscano de Britto Celeghin
Representante Legal
P/ Detentora B

Juliana Paula Guimarães
Representante Legal
P/ Detentora C

Fernando Cesar Barbosa Figueiredo

Representante Legal
P/ Detentora D

Luiz Daniel Sicci
Representante Legal
P/ Detentora E

Vitória Berti
Representante Legal
P/ Detentora F

Marcela Fernanda dos Santos Cortez Sales
Representante Legal
P/ Detentora G

Alessandra de Oliveira Lara Castanheira
Representante Legal
P/ Detentora H

Arina Griese
Representante Legal
P/ Detentora I

Cleodimar Donizete Moreti
Representante Legal
P/ Detentora J

Tayna Rodrigues Monteiro de Barros
Representante Legal
P/ Detentora K

Estela Beatriz Fioravanti Schacht
Representante Legal
P/ Detentora L

Adriel Felipe da Silva
Representante Legal
P/ Detentora M

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Concursos Públicos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Edital de Convocação nº 037/2026

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul convoca o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo qualificado(s), habilitado(s) no **Concurso Público nº 001/2024** para o(s) cargo(s) de ORIENTADOR SOCIAL, **para se apresentar(em) com cópia do RG e CPF na Divisão de Recursos Humanos, situada à Praça Washington Luís, nº 643 – Centro, no período de 03/11/2026 a 06/11/2026, das 11:00hs às 17:30hs,** para manifestar(em) interesse na(s) sua(s) admissões.
Na impossibilidade do comparecimento do candidato, este poderá se fazer representar por procurador constituído para tal fim.
O não comparecimento no prazo fixado por este Edital implicará na renúncia tácita do convocado e, consequentemente, na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, e os próximos candidatos serão convocados, visando o excepcional interesse público.

Nº	Nome	Documento	Cargo/Emprego	Certame	Class.
1.	João Vitor de Oliveira	48.***.***-2	Orientador Social	CP 001/2024	2º

Observações: A designação do local da repartição e a estipulação do horário de trabalho (entrada, saída e intervalo para alimentação), serão definidas no dia da posse pelo Diretor da área.

Vargem Grande do Sul, 30 de outubro de 2026.

Talita de Cassia Moraes
Diretora de Administração

Celso Luís Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

ATA DA REUNIÃO DO COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2026, PARA DIALOGAR SOBRE AS DIRETRIZES DO TURISMO REGIONAL E VISITA À SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reuniu-se no dia 23 de setembro de 2026, no Auditório da Casa da Cultura de Vargem Grande do Sul, à Rua Major Correa, 505 – Centro, às 19h, os Membros do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, juntamente com o Presidente do COMTUR, Sr. Cristiano Henrique da Silva, o Diretor de Cultura e Turismo, Sr. Lucas Buzato e a Secretária Executiva, Sra. Maria de Lurdes Carril Cagnoni Dutra. A pauta discutida foi a atualização das diretrizes sobre o Turismo Regional, a partir da Reunião da Regional "Entre Rios, Serras e Cafés", da qual a cidade de Vargem Grande do Sul pertence, que aconteceu no dia 17 de setembro de 2026, na cidade de São Paulo, junto à Secretaria de Turismo do Estado, através de sua Secretária Executiva Ana Biselli Aidar, onde discutiu-se, que cada COMTUR das cidades pertencentes à Regional tenha uma padronização nas Estruturas de linguagens, e ações pertinentes do novo modelo enviado pela Secretaria do Estado, pontuando os registros de Rotas, receptivos e ações conjuntas estruturais bem definidas para a melhoria do Turismo Regional , incentivando assim a Economia local e Regional . logo após, o presidente do Conselho Sr. Cristiano Henrique da Silva deu por encerrada a reunião. E, para encerrar, eu, Maria de Lurdes Carril Cagnoni Dutra, secretária Executiva do COMTUR, biênio 2026/2027, lavrei a presente Ata. Vargem Grande do Sul, 23 de setembro de 2026.

Presidente do COMTUR:

Cristiano Henrique da Silva _____

Secretária Executiva do COMTUR:

Maria de Lurdes Carril Cagnoni Dutra _____

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

ATA DA REUNIÃO DO COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026, PARA DIALOGAR SOBRE AS DIRETRIZES DO TURISMO NÁUTICO

Reuniu-se no dia 07 de outubro de 2026, no Auditório da Casa da Cultura de Vargem Grande do Sul, à Rua Major Correa, 505 – Centro, às 19h, os Membros do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, juntamente com o Presidente do COMTUR, Sr. Cristiano Henrique da Silva, o Diretor de Cultura e Turismo, Sr. Lucas Buzato e a Secretária Executiva, Sra. Maria de Lurdes Carril Cagnoni Dutra. A pauta discutida foi a elaboração de um Plano de Trabalho , abordando estratégias, ações e metas, que o município pretende atingir no âmbito do Turismo Regional, com a construção da nova represa São Paulo, que fará parte do Parque linear, em conjunto com a Represa Eduíno Sbardellini, já existente. Ela se firmará como "Turismo Náutico de Lazer", onde no entorno da Represa deverá ter, além do espaço físico de eventos, Pista de Caminhada, Parque Infantil, área de gastronomia com quiosques e restaurante, sem deixar de ter um olhar atento à manutenção e melhorias da atual represa Eduíno Sbardellini, incluindo Pista de Caminhada, Parque Infantil, junto ao Bosque Municipal e Zoológico. O Departamento de Cultura e Turismo, junto ao COMTUR, quer estabelecer essas metas de ênfase no Turismo Náutico atrelado a selos importantes como "Selo da Batata", com o título "Capital Nacional da Batata" e ainda através do Calendário Cultural e Turístico com a Festa das Nações, Festa do Milho, Romaria dos Cavaleiros de Sant'Ana se firmarem como eventos do Calendário Estadual, elevando assim o nível de difusão destes eventos. Logo após, todos os membros do COMTUR apreciaram a referida pauta, o Presidente do Conselho Sr. Cristiano Henrique da Silva deu por encerrada a reunião. E, para encerrar, eu, Maria de Lurdes Carril Cagnoni Dutra, secretária Executiva do COMTUR, biênio 2026/2027, lavrei a presente Ata. Vargem Grande do Sul, 07 de outubro de 2026.

Presidente do COMTUR:

Cristiano Henrique da Silva _____

Secretária Executiva do COMTUR:

Maria de Lurdes Carril Cagnoni Dutra _____

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Desetran

Edital de Notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO DE 1ª INSTÂNCIA Nº 87/2026

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO - 1ª INSTÂNCIA
A Divisão de Trânsito do DESETRAN notifica que os Recursos em 1ª Instância abaixo listados foram INDEFERIDOS pela JARI.
O RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA – CETRAN-SP Poderá ser protocolizado pessoalmente ou enviado pelos correios para a Divisão de Trânsito, Praça Raphael Picone, nº 10 – Jardim Bela Vista – Vargem Grande do Sul – SP – CEP: 13882-067 até a data limite indicada.

PLACA	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	PRAZO LIMITE RECURSO 2ª INST.
CYY3687	000000483092026	AG00005338	31/05/2026	5274/1	13/12/2026
DOF1C42	000000543092026	AD00000496	03/05/2026	6637/2	13/12/2026
EAW9C70	000000603102026	AG00003859	24/05/2026	5274/1	13/12/2026
SVN9C60	000000503092026	AG00006825	10/05/2026	5819/1	13/12/2026
SVN9C60	000000513092026	AG00006826	10/05/2026	5452/1	13/12/2026
TLQ9F79	000000523092026	AG00006827	10/05/2026	5452/1	13/12/2026
TLQ9F79	000000533092026	AG00006828	10/05/2026	5819/1	13/12/2026

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Desetran

Edital de Notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 88/2026

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
O Departamento de Segurança e Trânsito do município de Vargem Grande do Sul - SP, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data limite abaixo indicada junto a Sede do DESETRAN, no endereço: PRAÇA RAPHAEL PICONE, Nº 10 – JARDIM BELA VISTA – VARGEM GRANDE DO SUL -SP – CEP:13.882-067, devendo, para tanto, conforme o disposto na Resolução 900/2022, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. A DEFESA DE AUTUAÇÃO também pode ser feita pela internet no site www.vgsul.sp.gov.br em Protocolar Processos de Defesa e Recursos de Trânsito.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DESETRAN até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário da Notificação de Autuação que pode ser obtida no site www.vgsul.sp.gov.br ou solicitado junto ao DESETRAN. A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido e legível, sem rasuras e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações. ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser poderão ser entregues, no prazo estabelecido ou expedido via remessa postal para o endereço da Sede do DESETRAN: PRAÇA RAPHAEL PICONE, Nº 10 – JARDIM BELA VISTA – VARGEM GRANDE DO SUL – SP CEP 13.882-067. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.
A IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR também poder ser realizada pelo aplicativo CNH DO BRASIL e pelo site do Portal de Serviços Senatran.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
BII2I26	AG00005366	21/10/2026	5657/0	21/12/2026
BMC9460	AD00000961	25/10/2026	5231/1	25/12/2026
CZU7E88	AG00007236	24/10/2026	6530/0	25/12/2026
DBP3F02	AG00007228	19/10/2026	7633/1	25/12/2026
DCN9E87	AG00007237	25/10/2026	6653/1	25/12/2026
EHC5A37	AG00007234	24/10/2026	5452/2	25/12/2026
FHW2E55	AP00003812	25/10/2026	5410/0	25/12/2026
FVN7C29	AG00007231	23/10/2026	6653/1	25/12/2026
HBM0C50	AP00003813	25/10/2026	5410/0	25/12/2026
IQL0B68	AG00005368	25/10/2026	6408/0	25/12/2026
PAD9H18	AG00007229	23/10/2026	6050/2	25/12/2026
UPW7G00	AG00005367	25/10/2026	7056/1	25/12/2026

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Desetran

Edital de Notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 89/2026

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
O Departamento de Segurança e Trânsito do município de Vargem Grande do Sul - SP, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores abaixo informados. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO em 1ª instância perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), no ENDEREÇO: PRAÇA RAPHAEL PICONE, Nº 10 – JARDIM BELA VISTA – VARGEM GRANDE DO SUL – SP – CEP 13.882-067, até a data limite prevista neste edital, devendo para tanto, conforme disposto na Resolução 900/2022, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. Informações e emissão de notificação de penalidade disponíveis em www.vgsul.sp.gov.br . O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação.
O RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA junto a JARI, também pode ser feita pela internet no site www.vgsul.sp.gov.br em Protocolar Processos de Defesa e Recursos de Trânsito.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
BST2330	AG00006124	10/08/2026	6122/0	R$293,47	25/12/2026
EKV2I86	AG00007206	08/08/2026	5622/2	R$88,38	21/12/2026
FQX3939	AG00006123	06/08/2026	7633/2	R$293,47	21/12/2026
GBI2418	NIC0000678	07/08/2026	5002/0	R$586,94	21/12/2026
NKH8E74	AG00006122	06/08/2026	7633/2	R$293,47	21/12/2026
PVY3284	AG00006127	10/08/2026	7633/1	R$293,47	25/12/2026
RFM8J18	AG00006130	10/08/2026	7633/1	R$293,47	25/12/2026
UDP2E28	AG00007208	12/08/2026	6050/2	R$293,47	25/12/2026

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Desetran

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – SP
DESETRAN
Divisão da Jari
Junta Administrativa de Recursos de Infrações
Fone: (19) 3641-4003 / Site: www.vgsul.sp.gov.br

ATA DA 225ª SESSÃO DA JARI
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

No dia vinte e três de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09:00 horas, em sala do Departamento de Segurança e Trânsito, situada na Praça Raphael Picone, n.º 10, Jardim Bela Vista, nesta cidade, reuniram-se os membros titulares da "JARI" - Junta Administrativa de Recursos de Infração – e juntamente com o Presidente, Marcelo Augusto Strazza dos Santos, os membros, Sr. Fábio Augusto da Costa e Sr. Nilson Adão, iniciaram os trabalhos. A ata da sessão anterior foi aprovada e passou-se ao julgamento dos recursos de infrações que se segue: **PROCESSO 483092026,** interessado senhor Marcelo Carneiro de Oliveira, para o qual **não foi dado provimento ao recurso**, **v.vu.**, **PROCESSO 503092026,** interessado senhor Jhonata Silva Barbosa, para o qual **não foi dado provimento, v.vu., PROCESSO 513092026,** interessado senhor Jhonata Silva Barbosa, para o qual **não foi dado provimento, v.vu., PROCESSO 523092026,** interessado senhor Otávio Augusto Carvalho dos Santos, para o qual **não foi dado provimento, v.vu., PROCESSO 533092026,** interessado senhor Otávio Augusto Carvalho dos Santos, para o qual **não foi dado provimento, v.vu., PROCESSO 543092026,** interessado senhor Kauã Henrique Vitoriano, **para o qual não foi dado provimento, v.vm**. e **PROCESSO 603102026,** interessada senhora Bárbara Letícia Donato, **para o qual não foi dado provimento, v.vu.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator. Eu Sr. Marcelo Augusto Strazza dos Santos, Presidente da JARI, redigi a presente ATA e subscrevo _____, em companhia dos membros, Sr. Fábio Augusto da Costa _____ e Sr. Nilson Adão _____.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Vigilância Sanitária

Comunicados

Prefeitura Municipal
Vargem Grande do Sul - SP
Departamento Municipal de Saúde

ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO SISTÊMICO A BASE DE SUBSTÂNCIAS DA LISTA C2 (RETINÓIDES)

Deferimento de Autorização para Comercialização de Medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista C2 (retinóides)
Atividade: Comércio Varejista de medicamentos
Protocolo: 1173/2026
Razão Social: Drogal Farmacêutica Ltda
CNPJ/CPF: 54.375.647/0464-61
Logradouro: Rua Capitão Belarmino Rodrigues Peres, 377
Município: Vargem Grande do Sul
Responsável Legal: Thiago Fernandes Cançado
Responsável Técnico: Nadine Carneiro Milan
CEVS: 355640421-477-000095-1-2